

## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS (professional)

Pelo presente instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de saúde que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida 1ª Radial, Nº. 586, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, adiante denominado IPASGO, CNPJ nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente **DR. HELIO JOSE LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anapolis-GO, portador do CPF nº 348.125.981-68 e do RG nº 1571585 SSP-GO. E de outro, DR(a)

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ e do  
R.G. \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, doravante

denominado CREDENCIADO(a), tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelo Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para prestadores de serviços na área da saúde, Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012

em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA de RIALMA-GO prestadores de serviços na área de saúde, de que trata este contrato, obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 17.928/2011, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e ainda as Leis Estaduais 17.039/2010, 13.800/2001, 12.813/2013, ao Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Contratação de Profissionais Prestadores de Serviços de Saúde, ao Edital de Chamamento Público – Credenciamento 01/2020, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 17.928/2012.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **2020.1861.10.122.1025.2095.03.220.90**, classificação de Natureza de Despesa nº **3.3.90.36.49 e 3.3.90.36.50** para pessoas físicas.

## **1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente ajuste, a contratação, via CREDENCIAMENTO, de profissional liberal, de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Instituto, prestara serviços de atendimentos aos usuários do IPASGO, EXCLUSIVAMENTE nas unidades ambulatoriais e/ou de urgência e emergência do IPASGO SAÚDE, localizadas nesta capital e no interior do Estado de Goiás, bem como futuros estabelecimentos com atendimento similar, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação (PDE), como \_\_\_\_\_na especialidade credenciada em

\_\_\_\_\_, junto ao IPASGO, conforme características, condições e especificações constantes no edital e neste Termo Contratual.

**1.2** – A presente contratação contempla a execução de todas as atividades e serviços de assistência à saúde devida aos usuários do IPASGO Saúde, na área para qual inscreveu-se, seja médica; odontológica; fonoaudiológica; psicológica; nutricional; fisioterapêutica

**1.3** – Os serviços contratados serão prestados nos estabelecimentos do profissional Contratado pelo IPASGO, em local, dias e horários por ele estipulado e informado previamente no ato de inscrição no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2020.

**1.4** – Após assinatura do contrato de prestação de serviços na especialidade requerida e para o local de atendimento escolhido pelo próprio contratado, somente poderá ocorrer mudança de local e horário de atendimento ou qualquer outra alteração que possa modificar as informações cadastradas no momento da inscrição no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2020,

após requerimento prévio ao IPASGO e autorização pela Diretoria de Assistência ao Servidor, observada a necessidade e a conveniência no interesse do Instituto.

**1.5** – Entende-se como usuário do Sistema IPASGO Saúde, os previstos na Lei Estadual nº 17.477/2012, na condição de titular e dependentes, devidamente inscritos e cadastrados no sistema IPASGO Saúde, munidos do respectivo cartão acompanhado de documento de identificação.

## **2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – O(a) prestador(a) de serviços, contratado pelo IPASGO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade econômico-financeira e fiscal, durante toda a execução do contrato.

**2.2** – O contratado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia ou procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IPASGO, estando ciente que estes não serão pagos aos prestadores de serviço, assim como os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário, por falta de previsão legal.

**2.3** – Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços contratados pelo IPASGO, em relação aos usuários do IPASGO, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de saúde.

**2.4** – O atendimento de caráter eletivo realizado pelo mesmo profissional, no mesmo usuário/paciente e na mesma especialidade, serão regulamentados por atos normativos do IPASGO.

**2.5** – A guia emitida pelo IPASGO para atendimento ao usuário, tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a execute e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador a apresente ao IPASGO em forma de fatura eletrônica, para o devido pagamento.

**2.6** – A extensão do objeto de contrato, a alteração de especialidade, a mudança de localidade e o horário de atendimento, dentre outros dados indicados no ato de inscrição, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Gerência de Credenciamento e autorização da Diretoria

de Assistência ao Servidor, conforme a conveniência administrativa e financeira da Autarquia assistencial, bem como, observadas as disposições do parágrafo único, do Art. 6º, do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

**2.7** – O contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, no Regulamento de Credenciamento, neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pelo IPASGO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, observado o devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATO**

**3.1** – Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos contratos firmados junto ao IPASGO, na Contratação a que se refere o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020 – PESSOA FÍSICA Rialma-GO, fica o profissional, pessoa física, sujeito as seguintes obrigações:

**3.1.1** – Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais e atos normativos do IPASGO.

**3.1.2** – Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO Saúde, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, imperícia, imprudência, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do contratado.

**3.1.3** – Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como: pessoal de apoio, recepção, limpeza, entre outros.

**3.1.4** – Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de auditorias específicas por meio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao IPASGO o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

**3.1.5** – Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

**3.1.6** – Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato.

**3.1.7** – Comunicar ao IPASGO, por escrito ou por meio de correio eletrônico, via requerimento, endereçado à Gerência de Credenciamento, autorização para atendimento em virtude de mudança nos locais, dias e horários disponibilizados aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração.

**3.1.8** – Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento do ajuste.

**3.1.9** – Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço contratado.

**3.1.10** – Aceitar e acatar o disposto nos atos normativos emitidos pela Direção do IPASGO, atendendo também as normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, bem como o objeto de Tabelas Próprias do Instituto, quanto aos honorários profissionais e número de atendimentos e consultas mensais.

**3.1.11** – Ostentar a identificação de CREDENCIADO do IPASGO em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

**3.1.12** – O CREDENCIADO, segundo o art. 3º da Lei nº 17.477/2011, está ciente de que é vedada qualquer discriminação por parte dos credenciados no atendimento aos usuários do IPASGO em relação a outros clientes consumidores.

**3.1.13** – Atender os usuários do IPASGO na integralidade dos códigos constantes na tabela de procedimentos do Instituto, na área profissional para o qual foi contratado.

**3.1.14** – Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, com os dados de identificação do usuário, justificativa técnica, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo do prestador.

**3.1.15** – Responder via e-mail informado ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, bem como as notificações oriundas de manifestações dos usuários por meio de canais de reclamação recebidas pela unidade de Ouvidoria do IPASGO.

**3.1.16** – Manter em perfeita regularidade suas obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no credenciamento, trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias ou fiscais, fica o prestador de serviços contratado obrigado a manter sua regularidade junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPASGO mensalmente, quando da apresentação da fatura, a comprovação dessa regularidade.

**3.1.17** – Apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado, do local de atendimento informado no processo de credenciamento, até o dia 31 de março de cada ano.

**3.1.18** – O Credenciado se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPASGO e pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO**

**4.1** – O IPASGO fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços, por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e as unidades administrativas, setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede de prestadores contratada, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do contratado. São obrigações do Instituto.

**4.2** – Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.3** – Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus usuários de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

**4.4** – Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do prestador de serviço contratado.

**4.5** – Comunicar ao Contratado, previamente, por escrito pelo e-mail informado pelo contratado, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários.

**4.6** – Notificar o Contratado, por escrito, conforme a previsão da Lei Estadual nº 13.800/2001, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, obtidas pelos canais de reclamação da Ouvidoria, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento e Contratação.

**4.7** – Remunerar os serviços prestados de acordo como estabelecido no respectivo termo contratual para aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento, bem como em acordo com as condições de negociações para reajustamentos, conforme a Tabela de Valores dos Procedimentos IPASGO, disponível no endereço eletrônico: [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br).

**4.8** – Emitir documento de identificação do prestador de serviços como contratado do Instituto.

**4.9** – Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – Os serviços executados pelo prestador de serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Valores dos Procedimentos do IPASGO Saúde, adotado por Portaria do Presidente do Instituto.

**5.1.1** – As faturas dos serviços executados pelo prestador deverão ser protocoladas na Coordenação de Contas de Serviço de Saúde em meio físico e eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

**5.1.2** – Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPASGO, deverão ser computados somente os serviços até o dia 25 do mês referência.

**5.1.3** – A apresentação das faturas deverá ser realizada em formulário próprio e sistema eletrônico definido pelo IPASGO, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico de descritivo e diagnóstico da CID-10, quando for o caso de acordo com a normatização de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos (descritivo e numérico) da Tabela de Procedimentos do IPASGO Saúde.

**5.1.4** – Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

**5.1.5** – Para os Contratados que executam os serviços em localidades situadas fora da Capital, para efeito de pontualidade na entrega das faturas será considerada a data da postagem, dentro do prazo acima mencionado.

**5.1.6** – A não apresentação de faturas pelo período de 03(três) meses consecutivos, implicara em suspensão automática do credenciamento, independentemente de comunicação prévia.

**5.1.7** – O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do prestador de serviço, em até 40 (quarenta) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do Instituto.

**5.1.8** – Mensalmente, o prestador de serviço deverá apresentar as certidões negativas (CNDs) com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por ocasião do protocolo de faturas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual.

**5.1.9** – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

**5.1.10** – Em atendimento à determinação legal prevista no art. 4 da Lei Estadual N. 18.364/14, bem como, estabelecido no contrato firmado estabelecido no contrato firmado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 21/11/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços financeiros, fica estipulado a obrigação dos pagamentos serem feitos através de conta na Caixa Econômica Federal em nome do credenciado

## **6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS**

**6.1** – É reservado ao IPASGO, mediante análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no

contrato para prestação de serviço, na legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

**6.2** – Após o pagamento da fatura, e constatada a incidência de glosas, o IPASGO disponibilizará ao interessado o demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constando as glosas.

**6.2.1** – O relatório de glosas da auditoria será devolvido ao prestador de serviço que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 (quinze) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

**6.3** – O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao Contratado o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a manifestação fundamentada para a manutenção da glosa.

**6.4** – As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do nº do Conselho Regional da Categoria e código de MAT/MED incorreto, etc., poderão, após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, serem reapresentadas na fatura do mês seguinte.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES**

**7.1** – Os reajustes dos preços constantes serão feitos por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade financeira do Instituto e após acordo prévio entre as partes.

## **8 – CLAÚSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO**

**8.1** – O IPASGO realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através da Diretoria de Assistência e suas Gerências, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

**8.2** – O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

**8.3** – Quando detectadas irregularidades, o IPASGO solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação emitida pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação do IPASGO.

**8.4** – O CREDENCIADO garantirá o livre acesso aos Auditores do IPASGO, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

**8.5** – Caberá ao CREDENCIADO, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Sistema de Gestão da Qualidade, SGQ – reservando-se ao IPASGO o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**9.1** – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o CREDENCIADO qualquer vínculo empregatício com o IPASGO.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**10.1** – O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou, ao final do Edital de Credenciamento Público Pessoa Física, o que ocorrer primeiro.

**10.2** – Após a assinatura das partes a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, para que produza seus efeitos jurídicos.

**10.3** – Decorridos os sessenta meses da vigência do contrato, a renovação da relação contratual com o IPASGO poderá ocorrer mediante novo procedimento de credenciamento.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**11.1** – No período de vigência do contrato (sessenta meses), o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPASGO a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor do IPASGO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida. Considerar-se-á motivado o pedido por: licença médica, licença

maternidade/paternidade, participação em curso/evento fora da localidade de atendimento.

**11.1.1** – A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

**11.1.2** – A suspensão do contrato, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

**11.1.3** – A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IPASGO, o Contratado fica sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e em especial, as previstas no Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde a provado pela Resolução do CDI nº 26-2017/PR.

**12.2** – Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº

17.928/12 e no que couber, a Lei nº 13.800/2001 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

I - Advertência, por escrito;

II- Suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

III- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês de referência da aplicação da penalidade, considerada a gravidade e, ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações contratuais, valor este que deverá ser atualizado até a data da sua liquidação, pelo mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos estaduais;

III - rescisão contratual após o devido processo de apuração; tornando o faltoso impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo IPASGO.

**12.3** – No caso de aplicação da multa prevista no inciso III, o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Fica estipulada a rotatividade entre todos os credenciados, excluindo-se a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciados.

**13.2** – É resguardado ao credenciado o direito de rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com a antecedência fixada no presente contrato.

**13.3** – O IPASGO não se responsabiliza por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acordos correrão por conta exclusiva do usuário contratante do serviço sem interveniência do Instituto.

**13.4** – Fica resguardado as possibilidades de alteração contratual previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

**14.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

**14.3** – Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o CREDENCIADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

**14.4** – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

**14.5** – Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.6** – Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma

da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**15.2** – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 16 de Outubro de 2020

---

HÉLIO JOSÉ LOPES

**Presidente do IPASGO**

**Credenciado(a):** \_\_\_\_\_

**Testemunha 1:**

**C.P.F.:**

**Testemunha 2:**

**C.P.F.:**